



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Ministério da Economia  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

e-processo nº 10752.720017/2019-56(LICITAÇÃO)  
Pregão eletrônico SRRF08 nº 07/2019  
Processo nº 15972.720002/2019-17 (CONTRATAÇÃO)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº04/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA E  
EMPRESA SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES  
LTDA.

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara, com sede na Av. Rodrigo Fernando Grillo, nº2.775, na cidade de Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0453-23, neste ato representada pelo Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística, o Sr. Mário Sérgio Bianchini, nomeado pela Portaria nº 294, de 14 de maio de 2018, publicada no DOU de 15 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 341.290.108-32, portador da Carteira de Identidade nº 42.293.094 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.766.151/0001-42, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 796, em Curitiba/PR, CEP: 80530-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Reynaldo Costa e Rosa, diretor administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 07.828.450-37, expedida pela SESP/BA, e CPF/MF nº 901.580.755-87, tendo em vista o que consta nos Processos nº10752.720017/2019-56 e nº15972.720002/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços SRRF08 nº 7/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de outsourcing de centrais telefônicas digitais – PABX TDM, incluindo aparelhos telefônicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1.1. A contratação engloba também:

1.1.1.1. a adequação de toda a infraestrutura para que as centrais privadas de comutação telefônica (CPCTs) e seus componentes sejam perfeitamente instalados;

1.1.1.2. a completa instalação de todos os sistemas de telefonia descritos no Termo de Referência da licitação, incluindo o fornecimento de materiais e serviços inerentes ao perfeito funcionamento das CPCTs até seus distribuidores gerais;



1.1.1.3. o fornecimento e instalação dos distribuidores gerais, nos moldes descritos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo de PABX	Unidade de medida	Quantidade necessária	Preço unitário mensal (R\$)	Preço mensal total (R\$)	Preço total para 20 meses (R\$)
I	1	Unidade	1	315,80	315,80	6.316,00

Local de fornecimento e instalação: Agência da Receita Federal do Brasil em São Carlos  
Rua São Sebastião, 1.175 – Vila Pureza – CEP: 13.561-207 - São Carlos/SP  
Fone (16) 3371-1264

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 (vinte) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 315,80 (trezentos e quinze reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.316,00 (seis mil, trezentos e dezesseis reais) para 20 (vinte) meses de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170322 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039-12

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Araraquara-SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Araraquara, 04 de junho de 2019.

Mário Sérgio Bianchini

Chefe Substituto da Seção de Programação e Logística - SAPOL

Representante legal da CONTRATANTE

Reynaldo Costa e Rosa

Diretor Administrativo

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Eustáquio Luiz Kabin  
032947039-61

2-

Em:

DANIELA ARRUDA MARCHESE  
ATA - Matrícula: 1917654